



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE  
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES – CUP**

**PARECER**

**Concede anistia da Multa prevista na Legislação Municipal em razão do não cumprimento da obrigação de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços – DES / GIA / ISS, ou cumprimento com incorreções ou omissões e dá outras providências.**

**Parecer Jurídico:** Lavrado em 20 de junho de 2022 pelo Assessor Jurídico Ricardo Sandri Gazzoni, opinando pela constitucionalidade da propositura.

**Emendas:** Não há emendas na presente preposição.

**Análise da CUP:** Após análise da propositura por esta Comissão Única de Pareceres, em que se pese o Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

**Votação da CUP:** Por unanimidade, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sendo estas as considerações, remeta-se este Parecer à Presidência do Legislativo Municipal acompanhado da Propositura e suas eventuais Emendas para que, no uso de suas atribuições, leve à mesa a propositura dentro do prazo regimental.

Cruzaltense/RS, 20 de Junho de 2022.

**MAURI BALBINOT**

**ARI DE PAULI**

**CARLOS ALBERTO ZANGRANDE**